



CERTIFICADO QUE A PRESERVAÇÃO  
DEBEM SER MANTIDAS  
MARCIA W. FISCHER  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
CIVIL  
RUA...

Lei nº 327, de 01 de setembro de 1998.

SUPRIME O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 288, DE 24  
DE MARÇO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Edvino Herter**, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do  
Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte  
Lei:

Art. 1º - Fica suprimido o artigo 1º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 288, de  
24 de março de 1998, que autoriza transportar alunos mediante pagamento e dá outras providências.

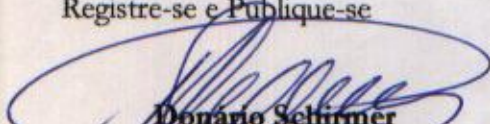
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em  
primeiro de setembro de mil novecentos e noventa e oito.

  
**Edvino Herter**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
**Donato Selinger**  
Sec. Mun. Adm. Planej. e Finan.

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI  
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE  
COTUM. EM 01 / 09 / 98



*M. Fischer*  
MAYLA FISCHER  
OFICIAL ADMINISTRATIVO  
CPF N.º 7.3232100-87

2001 de setembro de 20 de 1998

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL